



# Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 013/82 de 21 de janeiro de 1982

GOVERNO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – PB

ANO XXXIX - Nº. 001/2021 – JUAREZ TÁVORA-PB, SEXTA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 2021.

## PODER EXECUTIVO



DECRETO Nº 004, DE 27 DE JANEIRO DE 2021.

*Dispõe sobre retomada das atividades escolares nas unidades de educação infantil, ensino fundamental (regular e EJA) e ensino médio, nas instituições de ensino públicas e privadas do Município de Juarez Távora, no contexto da pandemia de COVID-19, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 7º da Lei Orgânica do Município de Juarez Távora, e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e

**CONSIDERANDO** o contexto de excepcionalidade imposto pela pandemia do COVID-19, assim como a necessidade de zelar e cuidar da vida de todos os membros da comunidade escolar e, paralelamente, manter ativo e operante o Sistema de Ensino do Município de Juarez Távora;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 08, de 30 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Juarez Távora para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19 e dispõe sobre medidas adicionais;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, que decretou a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Nacional nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em especial seu artigo 2º, que dispensa as instituições de ensino da educação básica da



obrigatoriedade da observância dos 200 dias mínimos anuais previstos na LDB, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida pela referida legislação;

**CONSIDERANDO** o Protocolo Sanitário para o segmento da Educação, e suas atualizações, que estabelece as recomendações mínimas para a retomada lenta e gradual das atividades educacionais presenciais.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica autorizado o retorno gradual das aulas presenciais e não presenciais no ano letivo de 2021, das unidades escolares de educação básica das instituições públicas e privadas, nos termos do Decreto Estadual nº 40.574, de 24 de setembro de 2020.

**Art. 2º** As aulas e demais atividades presenciais e não presenciais serão retomadas gradualmente nas unidades escolares de educação básica das instituições públicas e privadas, e serão enquadradas com presença limitada, conforme classificação das fases, tendo como fator limitador o distanciamento mínimo de 1,5 m por educando.

§1º Serão observadas as seguintes porcentagens para o atendimento presencial:

**I** - nas fases vermelha ou laranja, presença limitada em até 20% (vinte por cento) do número de educandos matriculados;

**II** - na fase amarela, presença limitada em até 40% (quarenta por cento) do número de educandos matriculados;

**III** - na fase verde, admitida a presença de até 50% (cinquenta por cento) do número de educandos matriculados.

**Art. 3º** A data de início das aulas será definida pelos gestores das redes de ensino pública ou privada, tendo como referência o calendário letivo oficialmente homologado pelos respectivos órgãos competentes.

§1º As unidades escolares poderão realizar atendimentos em período parcial e integral, conforme disposto no Projeto Pedagógico de cada unidade, desde que cumpram o determinado neste Decreto.

§2º A periodicidade do atendimento presencial dispensada aos educandos será definida pelos gestores das redes pública e privada.

**Art. 4º** Os gestores das respectivas redes de ensino, pública ou particular podem reorganizar a sua grade horária para melhor atender ao planejamento da oferta de atividades presenciais.

§1º Cada unidade escolar deverá planejar as atividades que serão ofertadas, respeitando o disposto neste Decreto, comunicando este planejamento ao respectivo órgão supervisor.



# Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 013/82 de 21 de janeiro de 1982

GOVERNO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – PB

ANO XXXIX - Nº. 001/2021 – JUAREZ TÁVORA-PB, SEXTA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 2021.

## PODER EXECUTIVO



PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

§2º Compete ao Diretor da Unidade Escolar, com base em levantamento prévio sobre a quantidade de educandos a serem atendidos, organizar a convocação do pessoal necessário às atividades programadas, observando as medidas sanitárias destinadas a minimizar os riscos da atividade profissional, especialmente em relação aos pertencentes ao grupo de risco.

§3º Compete ao Diretor de cada Unidade Escolar elaborar, considerando as suas especificidades, protocolo de biossegurança.

**Art. 5º** Em relação às atividades presenciais, caso haja procura superior à capacidade de atendimento da escola, deverá ser priorizado os educandos que se encontrem em uma ou mais das seguintes condições:

**I** - sem acesso a equipamentos de tecnologia da informação ou à conexão de internet para realização das atividades escolares não presenciais;

**II** - embora com acesso às atividades escolares não presenciais, apresentam dificuldades de aprendizagem;

**III** - apresentarem sinais de distúrbios emocionais relacionados ao isolamento social, conforme reportado pelos responsáveis pelos estudantes;

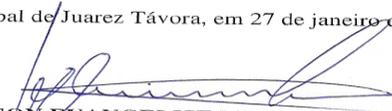
**IV** - educandos do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, em processo de alfabetização, ou educandos do 5º e 9º ano do Ensino Fundamental, ou educandos da 3ª série do Ensino Médio.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Eventuais casos omissos serão oportunamente regulados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juarez Távora, em 27 de janeiro de 2021.

  
WILSON EVANGELISTA FEITOSA  
Prefeito